

PROJETO DE LEI N.º , DE 2004
(Do Sr. Carlos Mota)

Altera o art. 309 do Código Civil.

O art. 309, do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 309. O pagamento feito de boa-fé ao credor aparente é válido, ainda provado depois que não era credor.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão credor aparente é utilizada, hoje em dia, para designar o que o Código Civil chama de credor putativo.

Alias, no art. 1828 do Código Civil, a linguagem normativa está perfeitamente atualizada ao designar o herdeiro putativo de Herdeiro Aparente.

Para guardar a uniformidade da linguagem, aperfeiçoando, assim, a terminologia jurídica, há a necessidade que se designe também o credor putativo de credor aparente, pondo-se em harmonia com a moderna doutrina do instituto.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado Carlos Mota